Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/03/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
17/03/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 12 , DE 2025.

Dispõe acerca do reconhecimento da cruz e o crucifixo como objetos de arte sacra, declarando seus valores culturais e históricos para permitir sua fixação, colocação ou realocação destes nos órgãos, espaços ou repartições públicas e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei reconhece como objetos de arte sacra a cruz e o crucifixo, declarando-os como de grandes valores culturais e históricos, no âmbito do Município de Cascavel.

Art. 2º Fica assegurado que tais símbolos, por serem não apenas de cunho religioso, mas de tradição cultural, com representação explícita ou implícita nos valores históricos, o direito de permanecer na Administração Pública (direta ou indireta), bem como na Câmara Municipal, com sua fixação nos órgãos, espaços ou repartições públicas municipais.

Art. 3º Fica vedado ao Poder Público determinar a retirada, seja diretamente por seus agentes ou por interposta pessoa, da arte sacra a cruz e o crucifixo que já estejam instalados em suas repartições ou áreas públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 21 de fevereiro de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Sadi Kisiel
Vereador/ Republicanos

João Diego
Vereador/ Republicanos

Cleverson Sibulski
Vereador/União Brasil

Policial Madril
Vereador/Progressista

Contador Mazutti
Vereador/PL

Xavier
Vereador/ Republicanos

Tiago Almeida
Vereador/ Republicanos

CONFERIDO

Antonio Marcos
Vereador/ PSD

Valdecir Alcantara
Vereador/Progressista

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD

Fão do Bolsonaro
Vereador / PL

Justificativa:

O referido projeto tende a dispor sobre o reconhecimento e qualidade de símbolos e objetos de arte sacra: a cruz e o crucifixo, declarando assim seus valores culturais e históricos. A cruz é um símbolo presente em diversos espaços públicos de nosso país, e evoca valores civilizacionais que construíram nossa cultura e nos constituem como povo. O crucifixo dentro do parlamento representa mais do que uma religião, e sim que em algum momento da história durante o governo do império romano o estado executou um inocente a pedido do povo.

No dinheiro está escrito "Deus seja louvado", isto significa para que nenhum brasileiro coloque o dinheiro como deus de sua vida, nós devemos usar o dinheiro e não ele nos usar, essa mensagem não é necessariamente religiosa.

Segundo decisão STF e o TRF-3, entende- se que, ter um crucifixo em todas as casas legislativas, não viola liberdade religiosa e não ofende ninguém, pois entende-se que manter um símbolo religioso é um símbolo de respeito e tradição e a cultura brasileira.

Devemos entender que, juridicamente, o que a nossa constituição estabelece é uma laicidade colaborativa. A religião não vai interferir nas decisões estatais. As igrejas são vistas como entes que podem colaborar na ação do Estado, principalmente no que diz respeito à liberdade de expressão e na promoção da dignidade humana.

O simples ato de não permitir um crucifixo no espaço público, que tradicionalmente se ostenta, é ato de agressividade, intolerância religiosa e discriminatório, já que assim atende a uma minoria, que professa outras crenças, ignorando o caráter histórico do símbolo no Judiciário brasileiro, símbolos religiosos são também símbolos culturais, o crucifixo é um símbolo simultaneamente religioso e cultural, representando um dos pilares da civilização ocidental.

A Constituição Brasileira não traz nenhuma proibição à presença de símbolos religiosos em entidades públicas. A princípio, a própria Constituição de 1988 traz em seu preâmbulo a expressão: "Promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil".

A casa do povo, Câmara dos Deputados em Brasília e a Assembleia Legislativa do Paraná, possuem a figura de um crucifixo com Jesus Cristo atrás da mesa diretora.

Ademais temos três pilares de defesa na ausência de demonstração de prejuízos perante a presença de símbolos religiosos;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

- A simples presença dos símbolos não interfere na qualidade ou imparcialidade dos serviços públicos prestados;
- Não há evidências de discriminação ou tratamento diferenciado em função de crenças religiosas;
- O caráter estático e não proselitista da exposição não configura coerção ou constrangimento

Convém lembrar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 25 de outubro de 2007 já decidiu, e em quatro procedimentos distintos, que a presença de símbolos religiosos nas dependências de qualquer órgão público do Poder Judiciário não viola, não agride, não discrimina ou, nem mesmo, perturba os direitos de terceiros.

Temos uma decisão importante perante o STF no dia 25 de novembro de 2024, o STF formou maioria para adotar que o cristianismo e seus símbolos fazem parte da formação da sociedade brasileira. Assim, a presença de itens como crucifixos em prédios públicos transcende a mera manifestação religiosa e representa, na verdade, a exteriorização da tradição cultural do Brasil.

Tema 1086 - Permanência de símbolos religiosos em órgãos públicos e laicidade do Estado.

> "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.086 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade", nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: pela recorrida, o Dr. Caio Manoel Clementino de Alcântara, Advogado da União; e, pelo amicus curiae Associação Nacional de Juristas Evangélicos ANAJURE, o Dr. Guilherme Joshua Fantini Blake. Plenário, Sessão Virtual de 15.11.2024 a 26.11.2024."

Os Ministros entenderam que símbolos cristãos fazem parte da formação da sociedade brasileira, este foi o entendimento alcançado na segunda-feira (25/11/2024) pela maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento de repercussão geral que discute se a presença de símbolos religiosos em prédios públicos viola o Estado laico.

Em 4 de setembro de 2024 foi aprovado projeto de lei n° 647/2024 na Assembleia legislativa no Estado de São Paulo, onde se reconhece os símbolos e objeto de arte sacra como grande valores e culturais, não apenas de cunho religioso, mas de tradição cultural da civilização do Estado de São Paulo.

Sendo assim, a manutenção dos símbolos religiosos não viola os princípios da Administração Pública, a exemplo da isonomia e da impessoalidade, e, muito menos, a

imparcialidade do Poder Judiciário. É oportuno destacar que não se tem notícia que os dogmas religiosos e a presença do crucifixo tenham influenciado a Suprema Corte em julgamentos importantes.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA